



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a relação entre a Unifesspa e as Fundações de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional.

O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pela Portaria nº 569, de 28 de junho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União subsequente; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada em 08.10.2014, e em conformidade com os autos do Processo nº 23073.014820/2014-34 - UFPA, procedente da Reitoria da Unifesspa, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) poderá ser apoiada por Fundações de Apoio registradas e credenciadas junto ao Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), conforme dispõem as Leis 8.958, de 20/12/1994, alterada pela Lei 12.349, de 15/12/2010, Lei 12.863/2013, os Decretos 7.423, de 31/12/2010, Decreto 8240 e 8.241/13 e a Portaria Interministerial MEC/MCTI Nº 191, de 13 de Março de 2012, com vistas ao cumprimento de sua missão institucional de gerar, difundir e aplicar o conhecimento nos diversos campos do saber.

Art. 2º O apoio das Fundações às atividades da Unifesspa será voltado para a execução de projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da Instituição e ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica.

Parágrafo único. O apoio das Fundações, a que se refere esta Resolução poderá inclusive abranger também a gestão administrativa e financeira dos projetos.

SEÇÃO I

DA NATUREZA DOS PROJETOS

Art. 3º Entendem-se como Projetos de Ensino, que poderão ser objeto da relação de apoio à Unifesspa pelas Fundações a que se refere esta Resolução, os que representem a oferta de cursos ou disciplinas não regulares de graduação, pós-graduação ou extensão.

§1º Os cursos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser ofertados pela Unifesspa à comunidade interna ou externa, tendo como clientela os docentes, discentes e servidores técnico-administrativos da Unifesspa.

§2º Os Projetos de Ensino, com previsão de alocação de carga horária de servidores docentes ou técnico-administrativos da Unifesspa, dependerão de aprovação do projeto pela respectiva unidade acadêmica, por meio de seu colegiado, e de registro na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG.

Art. 4º Entendem-se como Projetos de Pesquisa, que poderão ser objeto da relação de apoio à Unifesspa pelas Fundações a que se refere esta Resolução, as propostas de investigação científica ou tecnológica sob a responsabilidade de servidores docentes e técnico-administrativos da Unifesspa.

Parágrafo único. O apoio à execução de Projetos de Pesquisa, com previsão de alocação de carga horária de servidores docentes ou técnico-administrativos da Unifesspa, dependerá de aprovação do respectivo projeto pela unidade acadêmica de vínculo desses servidores, por meio do seu colegiado e de registro pela Pró-Reitoria de Pós- Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (PROPIT) da Unifesspa.

Art. 5º Entendem-se como Projetos de Extensão, que poderão ser objeto da relação de apoio à Unifesspa pelas Fundações a que se refere esta Resolução, aqueles ligados a processo educativo, cultural, político e científico, articulado ao ensino e à pesquisa, de forma indissociável, e que viabiliza, através de ações concretas e contínuas, a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade, propiciando a construção de uma universidade intercultural.

Parágrafo único. O apoio à execução de Projetos de Extensão, com previsão de alocação de carga horária de servidores docentes ou técnico-administrativos da Unifesspa, dependerá de aprovação do respectivo projeto pela unidade acadêmica de vínculo desses servidores, por meio do seu colegiado, e de registro pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) da Unifesspa.

~~**Art. 6º** Entendem-se como Projetos de Desenvolvimento Institucional, que podem ser objeto da relação da Unifesspa com as Fundações de que trata esta Resolução, as ações específicas voltadas para a melhoria das condições de infraestrutura, limitando-se às obras de estruturas de ensino e pesquisa, elaboração de projetos de engenharia/computação, aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação, ensino, pesquisa científica e tecnológica e de extensão, especificadas nos respectivos projetos. (Alterado pela Resolução N. 044/2017 - CONSUN)~~

Art. 6.º Entendem-se como Projetos de Desenvolvimento Institucional, que podem ser objeto da relação da Unifesspa com as Fundações de que trata esta Resolução, as ações específicas voltadas para a melhoria de infraestrutura que deverão limitar-se às obras

laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§1º É indispensável que os Projetos de Desenvolvimento Institucional, de que trata este artigo, estejam em consonância com as missões da Unifesspa e sejam demandados pela Administração Superior da Unifesspa.

§2º Não são considerados Projetos de Desenvolvimento Institucional de que trata este artigo:

I - Atividades de manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;

~~**II** - Serviços administrativos de copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina e respectivas expansões vegetativas da Unifesspa ou de seu desenvolvimento vegetativo, desvinculadas de projetos específicos aprovados de acordo com a presente Resolução. (Alterado pela Resolução N. 044/2017 - CONSUN)~~

II - Serviços administrativos de copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina e respectivas expansões vegetativas da Unifesspa, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários;

III - Realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada. (Incluído pela Resolução N. 044/2017 - CONSUN)

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

~~**Art. 7º** Os projetos a serem executados com o apoio das Fundações de que trata esta Resolução serão baseados em Planos de Trabalho que deverão conter as seguintes especificações:~~

Art. 7º Anteriormente ao ato de celebração de contratos, convênios e acordos, todos projetos a serem executados com o apoio das Fundações de que trata esta Resolução serão baseados em Planos de Trabalho que deverão conter as seguintes especificações:

I - O objeto;

II - O projeto básico;

III - O prazo de execução limitado no tempo;

IV - A previsão dos resultados a serem alcançados, suas metas e seus indicadores;

V - Os recursos da Unifesspa envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei 8.958/1994;

~~**VI** - Autorização da respectiva unidade acadêmica, por meio de decisão do seu colegiado, para participação no projeto, de servidores docentes e técnico-administrativos da Unifesspa, devidamente identificados por seus registros~~

~~funcionais, observado o disposto no art. 6º do Decreto 7.423/2010;~~ (Alterado pela Resolução N. 044/2017 - CONSUN)

VI - Autorização prévia da respectiva unidade acadêmica, por meio de decisão do seu colegiado, para participação no projeto, de servidores docentes e técnico-administrativos da Unifesspa, devidamente identificados por seus registros funcionais, observado o disposto no art. 6.º do Decreto 7.423/2010;

VII - Os valores das bolsas a serem concedidas, quando for o caso;

VIII - Os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas pela prestação de serviços e bolsas, devidamente identificadas pelos seus números de CPF ou CNPJ, quando for o caso.

§1º Os projetos de que trata este artigo devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados das unidades acadêmicas da Unifesspa, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos seus projetos institucionais.

§2º Os projetos de que trata este artigo deverão ser formalizados por meio de processo administrativo.

§3º É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviços de duração indeterminada, bem como os que pela não previsão de prazo de finalização ou por reapresentação reiterada assim se configurem.

§4º As parcelas dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos de que trata este artigo, observada a legislação orçamentária, devem ser incorporados à conta de recursos próprios da Unifesspa.

SEÇÃO III

DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NOS PROJETOS

Art. 8º Os servidores docentes e técnico-administrativos da Unifesspa, autorizados a participar dos projetos a que se refere esta Resolução, devem ser identificados nesses projetos por meio de seus registros funcionais, observados os seguintes critérios para essa participação:

I - A equipe executora do projeto será constituída por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de servidores docentes e técnico-administrativos da Unifesspa, alunos regularmente matriculados nesta IFES, pesquisadores de Pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas da Unifesspa;

II - Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSUN - Unifesspa, poderão ser realizados projetos apoiados pelas Fundações de que trata esta Resolução, com a participação de pessoas vinculadas à Unifesspa, em proporção inferior aos 2/3 (dois terços) mencionados no item anterior, observado, no entanto, o mínimo de 1/3 (um terço) dessa participação;

III - Em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pelo CONSUN – Unifesspa, podem ser admitidos projetos com a participação de pessoas vinculadas à Unifesspa em proporção inferior a 1/3 (um terço), desde que não ultrapassem o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com a Fundação de Apoio;

IV - No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma Instituição, o percentual poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às Instituições envolvidas.

§1º A equipe executora de cada projeto terá um Coordenador responsável pelo acompanhamento da execução físico-financeira do mesmo.

§2º Para o cálculo da proporção a que se refere o inciso I deste artigo, não se incluem os participantes externos vinculados à empresa contratada.

§3º Em todos os projetos a que se refere esta Resolução, deve ser fortemente incentivada a participação de estudantes.

§4º A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, deverá observar a Lei 11.788, de 25/9/2008.

§5º A necessidade da anuência expressa da instituição apoiada para a fundação captar e receber diretamente os recursos necessários à execução de projetos sem ingresso na conta única, conforme determina o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 8.958/94.

SEÇÃO IV DAS BOLSAS

Art. 9º Os projetos executados de acordo com esta Resolução poderão prever a concessão, pelas Fundações de Apoio, aos membros das respectivas equipes executoras, de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, observado o disposto no Decreto 7.423, de 31/12/2010.

§1º Os valores das bolsas a que se refere este artigo deverão constar no projeto aprovado nos termos do §1º do artigo 7º desta Resolução.

§2º As bolsas a que se refere este artigo terão seu valor fixado, preferencialmente, com base no valor das bolsas concedidas pelas agências oficiais de fomento (Anexo) ou, na impossibilidade e devidamente justificado, de acordo com a titulação apresentada pelo beneficiário, bem como a natureza do projeto, atribuindo-se o maior valor aos portadores do título de Doutor.

§3º O valor mensal da bolsa a que se refere este artigo, concedida a servidor docente ou técnico-administrativo da Unifesspa não poderá ultrapassar a remuneração nesta IFES.

§4º O valor máximo correspondente à soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas por servidor docente ou técnico-administrativo da Unifesspa, em nenhuma hipótese, poderá exceder o maior valor pago ao funcionalismo público federal, conforme prevê o art. 37, XI, da Constituição Federal.

~~**§5º** Quando o custo total das bolsas ultrapassarem 50% (cinquenta por cento) do orçamento do projeto, o percentual de recursos destinados às unidades gestora e executora será de no mínimo 10% (dez por cento).~~ (Alterado pela Resolução N. 044/2017 - CONSUN)

§ 5º Quando o custo total das bolsas ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do orçamento do projeto, o percentual de recursos destinados às unidades gestora e executora será de:

I – 10% (dez por cento) quando o custo total das bolsas for maior que 50% e menor ou igual a 70% do orçamento global e

II – 20% quando o custo total das bolsas for maior que 70% do orçamento global.

§6º Quando o servidor docente ou técnico-administrativo da Unifesspa for beneficiário de bolsas em mais de um projeto, a Fundação de Apoio observará os limites estabelecidos nesta Resolução, para o pagamento mensal dessas bolsas.

§7º No que tange às bolsas concedidas aos alunos de graduação, de acordo com a natureza do projeto, poderão ser implementadas tanto modalidades de bolsa estágio quanto de bolsa de iniciação científica.

§8º Servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança na Unifesspa poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio, conforme estabelecido no art. 4º §4º da Lei 8.958/94.

§9º A definição e as modalidades de bolsas no âmbito da Unifesspa serão estabelecidas por Resolução específica aprovada pelo CONSEPE.

SEÇÃO V

DOS INSTRUMENTOS PARA FORMALIZAR AS RELAÇÕES DA UNIFESSPA COM AS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 10 O apoio das Fundações às atividades da Unifesspa, de que trata esta Resolução será formalizada por meio de Contratos, Convênios, Acordos e Ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado, incluindo empresas publica sociedade de economia mista, suas subsidiárias e controladas, organizações sociais e entidades privadas, instituições ou agências de fomento, que destinem recursos a projetos de interesse institucional desta Universidade, com base no disposto na Lei 8.958/1994, alterada pela Lei 12.349/2010 e Lei 12.863/13 nos termos do Decreto 7.423, e Decreto 8040 e 8241 de 2014.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos de Contratos, Convênios, Acordos e Ajustes ou respectivos Termos Aditivos, com objeto genérico.

Art. 11 Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do art. 10 desta Resolução devem conter:

I - Clara descrição do Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão ou de Desenvolvimento Institucional, científico e tecnológico a ser realizado;

II - Recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;

III - Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§1º O patrimônio tangível ou intangível da Unifesspa utilizado nos projetos realizados nos termos do art. 8º desta Resolução, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da Unifesspa, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.

§2º Quando na execução de projetos com a participação de Fundação de Apoio forem utilizados bens e serviços próprios da Unifesspa, devem tais bens e serviços ser adequadamente relacionados e avaliados em cada caso para obtenção do necessário ressarcimento.

§3º A fundação de apoio poderá estabelecer relação direta com os financiadores utilizando o corpo técnico da universidade, com anuência expressa desta IFES. Esta anuência deve ser estabelecida em documento ou ato administrativo específico a ser definido pela instituição apoiada, conforme determina o §1º do art. 3º da Lei 8.958/94 modificada pela Lei 12.863/13.

§4º Os Contratos, Convênios, Acordos ou Ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela Unifesspa, especialmente em termos de propriedade intelectual e *royalties*, de modo a proteger o patrimônio público.

§5º A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos referidos no parágrafo anterior será disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e *royalties*, ao prazo fixado para os projetos.

§6º No âmbito da Unifesspa, em função da origem dos recursos direcionados aos projetos, ações e parcerias a que se refere esta resolução, podendo ser classificados nos seguintes tipos:

TIPO A - Contratação de fundação conforme artigos 1º e 2º desta resolução para dar apoio à execução de projetos estabelecidos por meio de contratos e convênios com a Unifesspa, com recolhimento de recursos a Conta Única do Tesouro Nacional.

TIPO B - Contratação de fundação, com anuência expressa da Unifesspa, para captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários ao ensino, à extensão e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, considerando a modificação da Lei 8958/94 pela Lei 12.863/13, especialmente: o seu art. 1º; o §1º do art. 3º e o §1º do art. 6º.

TIPO C - Celebração de convênios de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (ECTI) tendo como participantes a Unifesspa, fundação de apoio, empresas públicas, sociedades de economia mistas, suas subsidiárias e controladas, entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, e organizações sociais, considerando o Decreto 8.240/14.

TIPO D – Celebração de ajustes quando envolver a captação de recursos por meio de editais públicos ou chamadas públicas com instrumentos jurídicos firmados entre fundação de apoio e agências financeiras oficiais de fomento, com a finalidade de dar apoio à Unifesspa, nos moldes do art. 1º da Lei 8.958/94 e art. 3º da Lei 10.973/2004.

Art. 13 É vedada a subcontratação total do objeto dos Contratos ou Convênios celebrados pela Unifesspa com as Fundações de Apoio, com base no disposto na Lei 8.958/1994 e no Decreto 7.423/2010, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 14 Do total de valores provenientes do financiamento dos projetos contratados com apoio das Fundações serão destinados à conta de recursos próprios da Instituição os seguintes percentuais:

~~I – Até 5% (cinco por cento) para a Administração Superior; (Alterado pela Resolução N. 044/2017 - CONSUN)~~

I – Para os casos em que o percentual é de 10%:

- a) 5% (cinco por cento) para a Administração Superior;
- b) 2% (cinco por cento) para a Unidade gestora (Instituto, Campus);
- c) 3% (três por cento) Subunidade Acadêmica Executora (Faculdade ou Programa de Pós-Graduação) quando for o caso, a título de ressarcimento pela infraestrutura utilizada

~~II – Até 5% (cinco por cento) para a Unidade gestora (Instituto, Campus), bem como para a Subunidade Acadêmica Executora (Faculdade ou Programa de Pós-Graduação) quando for o caso, a título de ressarcimento pela infraestrutura utilizada; (Alterado pela Resolução N. 044/2017 - CONSUN)~~

II – Para os casos em que o percentual é de 20%

- a) 7% (sete por cento) para a Administração Superior
- b) 6% (seis por cento) para a Unidade gestora (Instituto, Campus)
- c) 7% (sete por cento) para a Subunidade Acadêmica Executora (Faculdade ou Programa de Pós-Graduação) quando for o caso, a título de ressarcimento pela infraestrutura utilizada.

III - A Fundação de Apoio será ressarcida a partir da apresentação dos cálculos de suas despesas de gerenciamento efetivamente demonstrados, as quais serão definidas por critérios objetivos segundo a complexidade de cada projeto.

§1º Os percentuais definidos neste artigo serão dispensados ou alterados em Contratos, Convênios ou Ajustes com cláusula que vede ou limite esse tipo de aplicação.

§2º Os percentuais definidos nos itens I e II deste artigo poderão ser alterados, desde que devidamente justificados e autorizados pelo Reitor.

SEÇÃO VI

DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

Art. 15 Na execução de Contratos, Convênios, Acordos ou Ajustes individualizados envolvendo a aplicação de recursos públicos, as Fundações de Apoio serão submetidas ao controle finalístico e de gestão do CONSUN que designará anualmente uma Comissão para a avaliação da eficiência e do desempenho dessas Fundações.

§1º À Comissão a que se refere o *caput* deste artigo, caberá:

I - Fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando a concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços a pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II - Implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de Convênios, Contratos, Acordos ou Ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III - Estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto, dos recursos devidos às Fundações de Apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV - Observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos instrumentos de que trata este artigo, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial, o seu coordenador;

V - Dar publicidade às informações sobre sua relação com a Fundação de Apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

§2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V deste artigo, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela Unifesspa, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

§3º A execução de Contratos, Convênios ou Ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos com as Fundações de Apoio se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como da Controladoria-Geral da União (CGU) e da Auditoria Interna (AUDIN) da Unifesspa, que subsidiará a apreciação do CONSUN, nos termos do art. 3º incisos III e IV da Lei 8.958/1994.

§4º A Comissão a que se refere o § 1º deste artigo emitirá Parecer final sobre o resultado de sua avaliação no que diz respeito à eficiência da Fundação de Apoio na gestão dos recursos públicos envolvidos nos projetos contratados.

§5º O Parecer final a que se refere o parágrafo anterior tomará como referências os indicadores relativos à execução das atividades dos coordenadores dos projetos aos prazos cumpridos na apresentação das respectivas prestações de contas, bem como às prestações de contas elaboradas de acordo com a Seção VII desta Resolução.

§6º O Parecer final a que se referem os parágrafos 4º e 5º deste artigo será submetido à aprovação do CONSUN - Unifesspa.

Art. 16 A Unifesspa, nas relações estabelecidas com as Fundações de Apoio a que se referem esta Resolução, deve zelar pela não ocorrência das seguintes práticas:

I - Utilização de Contrato ou Convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do seu objeto;

II - Utilização de fundos de apoio institucional da Fundação de Apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III - Concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e de pós-graduação na Unifesspa;

IV - Concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V - Concessão de bolsas a servidores pela participação nos Conselhos das Fundações de Apoio, e;

VI - Pagamento cumulativo com a Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos de que trata o art.76-A, da Lei 8.112, de 11/12/1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 8º desta Resolução.

SEÇÃO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17 Os Contratos, Convênios, Acordos ou Ajustes individualizados formalizados pela Unifesspa com as Fundações de Apoio de que trata esta Resolução deverão conter cláusula prevendo a prestação de contas por parte dessas Fundações, abrangendo os aspectos contábeis de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto.

§1º Cabe à Unifesspa zelar pelo acompanhamento, em tempo real, da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre as Fundações de Apoio e a Unifesspa.

~~**§2º** A prestação de contas a que se refere este artigo, elaborada pela Fundação de Apoio, será instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópias dos documentos fiscais da Fundação, relação dos pagamentos realizados de acordo com o projeto, discriminando, neste caso, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitações, bem como o relatório técnico do projeto.~~
(Alterado pela Resolução N. 044/2017 - CONSUN)

§ 2º A prestação de contas a que se refere este artigo, elaborada pela Fundação de Apoio, será instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópias dos documentos fiscais da Fundação, relação dos pagamentos realizados de acordo com o projeto, discriminando, neste caso, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitações, bem como o relatório técnico do projeto.

~~**§3º** Compete à Vice-Reitoria e à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (PROADI), a análise da prestação de contas da Fundação de Apoio com relação ao projeto, de acordo com a documentação prevista no §2º do art. 11, do Decreto 7.423/2010.~~
(Alterado pela Resolução N. 044/2017 - CONSUN)

§3º Compete à Vice-Reitoria e à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (PROADI), a análise da prestação de contas da Fundação de Apoio com relação ao projeto, de acordo com a documentação prevista no §2º do art. 11, do Decreto 7.423/2010.

§4º A Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (PROADI) deverá elaborar relatório final de avaliação da prestação de contas, com base nos documentos referidos no § 2º do presente artigo e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito, quando for o caso.
(Incluído pela Resolução N. 044/2017 - CONSUN)

§5º O relatório final de avaliação da prestação de contas que trata o § 4.º deste artigo não substitui os Relatórios Técnicos parciais e finais, os quais são de responsabilidade dos Coordenadores dos projetos. [\(Incluído pela Resolução N. 044/2017 - CONSUN\)](#)

§6º O relatório final de avaliação da prestação de contas que trata o § 4.º deste artigo deve ser realizado em até 60 (sessenta) dias após o término do contrato ou convênio respectivo. [\(Incluído pela Resolução N. 044/2017 - CONSUN\)](#)

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUN - Unifesspa.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal Sul e Sudeste do Pará, em 08 de outubro de 2014.

MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO
Presidente do Conselho Universitário

**MODALIDADES, REQUISITOS E VALORES DE BOLSAS PARA PROJETO DE PESQUISA
EXECUTADOS NO ÂMBITO DA UNIFESSPA.**

Tabela de valores de referência de Bolsas no âmbito da Unifesspa.

Modalidade	Requisitos Mínimos	Valor(R\$)
Pesquisador Doutor Sênior	• Ser portador de título de doutor hã, no mínimo 10 (dez) anos; • Ser bolsista produtividade em pesquisa do CNPq ou possuir produção científica equivalente e • Atuar em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES.	8.905,42
Pesquisador Doutor Pleno 1	• Ser portador de título de doutor hã, no mínimo 8 (oito) anos e • Atuar em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES.	6.200,00
Pesquisador Doutor Pleno 2	• Ser portador de título de doutor hã, no mínimo 5 (cinco) anos e • Possuir produção científica preconizada pelo Comitê de Área CNPq da respectiva área de atuação do pesquisador.	5.200,00
Pesquisador Doutor Junior	• Ser portador de título de doutor hã, no mínimo 3 (três) anos; • Possuir produção científica preconizada pelo Comitê de Área CNPq da respectiva área de atuação do pesquisador.	4.200,00
Pesquisador de Notório Saber	• Ter conhecimento e experiência relacionados com a criação, implantação e consolidação de instituições universitárias, demonstrado o conjunto de contribuições já realizadas pelo pesquisador.	4.000,00
Pesquisador Mestre	• Ser portador de título de mestre hã, no mínimo 3 (três) anos e • Possuir produção científica considerada relevante pelo Comitê Científico da Unifesspa.	3.000,00
Aluno de programa de Doutorado	• Estar regularmente matriculado em programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES e • Comprovar excelente desempenho acadêmico na realização do respectivo curso de doutorado.	2.200,00
Aluno de programa de Mestrado	• Estar regularmente matriculado em programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES e • Comprovar excelente desempenho acadêmico na realização do respectivo curso de mestrado.	1500,00
Aluno de Iniciação Científica	• Estar regularmente matriculado em curso de graduação e • Comprovar excelente desempenho acadêmico na realização do respectivo curso de graduação.	400,00

Resolução n. 005 CONSUN, de 08.10.2014 -Anexo

Aluno de Iniciação Científica Junior	• Estar regularmente matriculado em Escola pública de Ensino Médio e • Comprovar excelente desempenho acadêmico na realização do respectivo curso.	100,00
Apoio Técnico à Pesquisa de Nível Superior	• Ter, no mínimo, o ensino superior completo; • Ter experiência e domínio em atividades indispensáveis ao projeto; • Dedicar-se em tempo adequado à necessidades do projeto, conforme definido no plano de trabalho. • NOTA: o bolsista poderá, mantendo suas atividades no projeto de pesquisa realizar pós-graduação, desde que com anuência formal do coordenador do projeto, de seu orientador e do coordenador do seu curso.	550,00
Apoio Técnico à Pesquisa de Nível Médio	• Ter no mínimo ensino médio completo; • Ter experiência e domínio em atividades indispensáveis ao projeto e • Dedicar-se em tempo adequado à adequado às necessidades do projeto, conforme definido no plano de trabalho.	400,00

Definições conforme Programa Professor Visitante Nacional Sênior – PVNS/CAPES, publicado no D.O.U de 31/05/2013 – Seção 3 – Página 32; e Resolução Normativa 015/2010 (RN-015/2010), publicada no D.O.U de 08/07/20130 – Seção 1 – Página 9.